INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**"), e a **YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 8º Andar, CEP 04.534- 004 – Itaim Bibi inscrita no CNPJ sob o nº 51.233.251/0001-57, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 21.311, de 10 de outubro de 2023, na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("**Prestadores de Serviços Essenciais**") do **YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 64.191.278/0001-76 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Fundo encontra-se devidamente constituído e teve sua 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 300.000 (trezentas mil) cotas subclasse A1, A2 e/ou A3, em sistema de vasos comunicantes, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 devidamente registrada na CVM em 12 de janeiro de 2026, sob o nº de registro CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/009;

(B) As cotas subclasse B da Classe ("**Cotas Subclasse B**") ainda não foram objeto de emissão, não havendo qualquer cotista titular de Cota Subclasse B neste momento;

(C) A versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") foi aprovada por meio de instrumento particular de deliberação conjunta celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 09 de janeiro de 2026;

(D) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional na CVM, não tendo ocorrido a subscrição de cotas, de modo que ainda não iniciou suas atividades.

RESOLVEM:

(i) Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão e colocação privada de até 521.000 (quinhentas e vinte e uma mil) Cotas Subclasse B, dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto no Regulamento ("**Segunda Emissão**"), de modo que a Segunda Emissão não estará sujeita ao disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Colocação Privada**"). A Colocação Privada terá as seguintes características:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(a) **Público-Alvo**: a Colocação Privada será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores").

(b) **Montante Total**: até R$521.000.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões de reais).

(c) **Quantidade Total de Cotas**: até 521.000 (quinhentas e vinte e uma mil) Cotas Subclasse B, sendo certo que eventuais Cotas não colocadas no âmbito da Colocação Privada serão canceladas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor.

(d) **Preço de Emissão**: R$ 1.000,00 (mil reais) por cota.

(e) **Condições de Subscrição e Integralização**: os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores.

(ii) Aprovar nova versão do regulamento do Fundo, para incluir a previsão de cobrança de Taxa de Gestão pelas Cotas Subclasse B, consolidado na forma constante do Anexo I ("**Novo Regulamento**"), e tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes a adoção do Novo Regulamento.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo. Esta deliberação e o Novo Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim deliberado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 25 de março de 2026.

_____

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
(Administrador)

_____

YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
(Gestor)

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

(*Regulamento segue nas páginas seguintes*)

REGULAMENTO DO

YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3

1. DEFINIÇÕES 3

2. FUNDO 9

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 9

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 14

5. CLASSES DE COTAS 18

6. ENCARGOS DO FUNDO 18

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 19

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS 19

9. TRIBUTAÇÃO 21

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO A 26

APÊNDICE A1 76

APÊNDICE A2 79

APÊNDICE A3 82

APÊNDICE Y 85

APÊNDICE B 88

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para regular a operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. Para fins de interpretação desde Regulamento, as referências à B3 feitas ao longo do documento poderão ser lidas como referências à outras entidades que venham a ser autorizadas pela CVM a realizar a administração de mercados regulamentados de valores mobiliários, notadamente de mercados organizados de bolsa de valores e de balcão, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de julho de 2022, conforme alterada.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

Termo Definido	Definição
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar conflito de interesses entre cada uma da(s) Classe(s) e seu Administrador ou Gestor e entre cada uma da(s) Classe(s) e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos da regulamentação aplicável a fundos de investimento em participações, incluindo o disposto no Artigo 27, inciso I, do Anexo Normativo IV.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.

Termo Definido	Definição
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(ii)** Ernst & Young; **(iii)** KPMG; ou **(iv)** PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s), conforme descrita nos respectivos Documentos de Subscrição.
Escriturador	Significa o Custodiante.
Evento de Membro-Chave	Tem o significado previsto no item 4.2.3 deste Regulamento.
Fundo	Significa o **YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
Gestor	Significa a **YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 8º Andar, CEP 04.534- 004 – Itaim Bibi inscrita no CNPJ sob o nº 51.233.251/0001-57, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 21.311, de 10 de outubro de 2023.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: **(i)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou deveres nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; **(ii)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável, não sanada no prazo de cura aplicável, conforme determinado por decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; **(iii)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; **(iv)** cometimento de crime de fraude

Termo Definido	Definição
	ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; e **(v)** ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
JTF	Significa os países ou jurisdições de tributação favorecida, conforme lista do Artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Lei 11.101	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.
Lei 11.312	Significa a Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006.
Membros-Chave	Significa os profissionais do Gestor que integram a Equipe-Chave, devidamente identificados nos Documentos de Subscrição, quando do início do Fundo, ou em comunicados encaminhados aos Cotistas.
Partes Relacionadas	São definidas conforme o item 6.3 do Anexo a este Regulamento, conforme as regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Período de Suspensão	Tem o significado previsto no item 4.2.3 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.

Termo Definido	Definição
Renúncia Motivada	Significa as hipóteses em que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Gestão Extraordinária e/ou Taxa de Performance Complementar, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o Gestor nas suas funções no Fundo, **(ii)** modifique os termos, condições e/ou regras relativas a renúncias, incluindo Renúncia Motivada, substituição ou remoção do Gestor (incluindo a definição de "Justa Causa"), **(iii)** altere as competências, poderes, obrigações ou responsabilidades do Gestor estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o Gestor nas suas funções no Fundo; **(iv)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor dos investimentos realizados, investimentos a serem realizados ou desinvestimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos. Nos casos descritos acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
Resolução Conjunta 13	Significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.

Termo Definido	Definição
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração determinado de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Início, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser **(i)** prorrogado em até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano, mediante proposta apresentada pelo Gestor; **(ii)** prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (ou da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável), ou **(iii)** encerrado antecipadamente, caso não haja mais classes em funcionamento.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s) que não tenham ao final do Prazo de Duração do Fundo, seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos e, ainda o disposto no item 3.2.2 abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor **sem Justa Causa** e escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor **com Justa Causa** e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo, quando não propostas pelo Gestor;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(viii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, quando não proposto pelo Gestor;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(ix) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(x) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre a extensão ou redução do Prazo de Duração do Fundo para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.2; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes, nos termos da legislação em vigor.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que modifiquem **(i)** o quórum previsto no item 3.2 aplicável à destituição do Gestor, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e

obrigações do Gestor, exceto se aprovadas ou propostas pelo Gestor, somente poderão ser realizados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas. No caso de as matérias acima serem propostas ou aprovadas pelo Gestor, o quórum para alteração será o previsto no inciso (vii) do item 3.1 acima.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item acima será considerado como não participação por parte dos Cotistas, os quais serão desconsiderados para fins de composição do quórum de deliberação.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial em segunda convocação.

3.5.3. Para efeito do disposto no Artigo 3.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

3.5.4. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.6. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e ainda, que não tiverem seus direitos de voto suspensos em razão das demais disposições previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não farão parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

3.8.2. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais

Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classes, o que inclui, mas não se limita, à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.1.3. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://yvy.capital/politicas-da-empresa/.

4.2. **Equipe-Chave.** O Gestor manterá uma Equipe-Chave do Gestor, responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe e envolvida na implementação da Política de Investimento, sem obrigação de exclusividade para com a Classe.

4.2.1. O Gestor deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por Membros-Chave dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A composição da Equipe-Chave e seus membros se encontra devidamente indicada nos Documentos de Subscrição.

4.2.2. Os Membros-Chave poderão ocupar conselhos, comitês ou quaisquer órgãos de sociedades, associações, e/ou entidades de qualquer natureza, relacionados ou não ao Gestor e/ou aos seus fundos de investimento sob gestão, inclusive atuando na composição de equipes-chave de outros fundos do Gestor.

4.2.3. Caso qualquer Membro-Chave deixe de ser sócio e/ou integrar os quadros de colaboradores do Gestor e/ou deixe de despender tempo preponderante em atividades diretamente relacionados ao Gestor no tocante à administração de recursos e gestão de carteira ("Evento de Membro-Chave"), o Período de Investimento deverá ser automaticamente suspenso pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos ("Período de Suspensão"). Exceto pelas atividades de gestão desenvolvidas diariamente pela Equipe-Chave, nenhum novo investimento deverá ser realizado durante o Período de Suspensão, exceto com relação aos investimentos que tenham sido firmados anteriormente ao Período de Suspensão.

4.2.4. Quando da ocorrência de um Evento de Membro-Chave, o Gestor deverá informar ao Administrador, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento. Neste caso, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que o Gestor apresente um substituto adequado para aprovação pela referida Assembleia, com qualificações pelo menos equivalentes às qualificações do membro que tenha deixado a Equipe Chave.

4.2.5. A Assembleia de Cotistas que aprovará o substituto deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do início do Período de Suspensão, observado que tal aprovação exigirá a votação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas.

4.3. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.3.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.4. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

(iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.4.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.7.1. Os serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. O Administrador e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

4.7.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.7.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.7.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.8.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e de renúncia por "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.8.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de

antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.8.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.9. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada, conforme aplicável, ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.10. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada pro *rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.10.1. Não obstante o disposto no item 4.10, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Apêndice.

4.11. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.12. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.12.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital atribuíveis ao seu investimento em Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Ativos Alvo e/ou a perda do controle e/ou de valor dos Ativos Alvo, conforme o caso.

4.13. **Cisão do Fundo**. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. **Novas Classes.** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

5.3. **Patrimônio Segregado**. O Administrador deverá, no momento de constituição de classes adicionais à classe única inicial, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.3.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

5.3.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e

(vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. Para fins do disposto no Artigo 10º, §1º, inciso I da Resolução CMN 4.963, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 9.1, ainda que

nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 9.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. TRIBUTAÇÃO

9.1. O disposto neste Capítulo tem por objetivo escrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, nos termos da legislação brasileira em vigor na data de constituição do Fundo. O tratamento descrito abaixo será aplicável apenas se todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de Carteira, previstos na Lei 11.478, e regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, forem atendidas.

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão seus melhores esforços para que todas as condições previstas na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 sejam cumpridas. Contudo, o não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e nas regras da CVM poderá resultar na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no País, passarão a estar sujeitos às alíquotas regressivas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("**IRRF**") previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

9.3. Determinados Cotistas poderão estar sujeitos a tratamento tributário diverso do descrito abaixo, a depender de determinadas características, como sua natureza/classificação jurídica e seu domicílio fiscal. Tributos adicionais também podem ser aplicáveis, assim, recomenda-se que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

9.4. Tributação das operações da carteira do Fundo: De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:

a) **IR:** Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento);

b) **IOF/Títulos:** Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

9.5. Tributação dos Cotistas pelo IRRF:

9.5.1. Cotistas residentes fiscais no Brasil:

9.5.1.1. Para as pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

9.5.1.2. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

9.5.1.3. Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

9.5.2. Cotistas não residentes fiscais no Brasil:

9.5.2.1. Aos Cotistas não residentes fiscais no Brasil que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução Conjunta 13 ("**Cotista de Portfólio**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF, conforme definição da legislação aplicável.

9.5.2.2. Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

9.5.2.3. Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero). Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.312, como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

9.5.2.4. Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** quanto rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não-residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

9.6. Tributação dos Cotistas pelo IOF:

9.6.1. IOF/Títulos: Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer

tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

9.6.2. IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

10.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

10.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

10.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações.

10.4.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente a parte requerida por tal ordem será revelada.

10.5. Ausência de Conflito de Interesses. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

10.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS....26
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE....31
3. PÚBLICO-ALVO....32
4. OBJETIVO DA CLASSE....32
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA....33
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES....36
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES....36
8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS....37
9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS....41
10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS....43
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS....44
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS....48
13. ENCARGOS DA CLASSE....50
14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA....53
15. FATORES DE RISCO....54

APÊNDICE A1....76

APÊNDICE A2....79

APÊNDICE A3....82

APÊNDICE Y....85

APÊNDICE B....88

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do YvY Capital Atlas Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significa cotas de FIP, ações, mútuos conversíveis em participação societária e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, desde que permitidos nos termos das normas aplicáveis, sendo certo que a Classe poderá investir nas Sociedades-Alvo direta ou indiretamente, inclusive por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, indepentemente do momento do efetivo aporte de recursos, nos termos da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; **(ii)**

	títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; **(iv)** cotas de sociedades limitadas, bem como ações, debentures simples, notas comerciais, bônus de subscrições de emissão de sociedades anônimas, inclusive que não tenham sido objeto de oferta pública, de emissão ou não de entidades do Grupo Houer; e **(v)** outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.
Benchmark	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 13% a.a. (treze por cento ao ano), capitalizado e calculado *pro rata die*, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua amortização.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Capital Investido	Significa o capital integralizado pelos Cotistas e efetivamente investido pela Classe em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.
Capital Comprometido	Significa a soma do valor constante dos Documentos de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas os termos, condições, diretrizes e prazos definidos neste Anexo A e nos Apêndices de cada Subclasse.
Classe ou **Classe A**	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou

	obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Data da Primeira Chamada de Capital	Significa a data em que ocorrer a primeira chamada de capital da Primeira Emissão.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer novas emissões de Cotas realizadas após o encerramento da Primeira Emissão.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 14.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 14.1 deste Anexo A.
Grupo Houer	Significa, em conjunto ou individualmente, direta ou indiretamente, inclusive por suas Partes Relacionadas, as sociedades: **(i) Houer Engenharia Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.135/0001-02; **(ii) Houer Consultoria e Concessões Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 22.111.570/0001-91; **(iii) Houer Inovações e Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.474.191/0001-91; **(iv) I2 Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.509.672/0001-65; **(v) Publicae Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.769.964/0001-46; **(vi) Vetor Participações e Concessões Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.806.105/0001-70.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Patrimônio Líquido	Tem o significado previsto no item 7.1 deste Anexo A.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Período de Desinvestimento	Tem o significado previsto no item 5.6 deste Anexo A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.5 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Projetos de Infraestrutura	Significam os novos projetos de infraestrutura desenvolvidos no Setor Alvo pelas Sociedades Alvo constituídas nos termos da Lei 11.478 para desenvolver tais projetos ou já tenham sido constituídas e atuem na expansão desses projetos (nos termos ali previstos), notadamente decorrentes de **(i)** certame (e.g., leilão e outras modalidades de contratos administrativos) que tenha sido vencido pela Classe ou por Sociedade Investida da Classe, ou de **(ii)** transações societárias e/ou comerciais (e.g., fusões, aquisições e operações de mercado de capitais), sendo certo que o Gestor poderá se valer de reorganizações societárias e outros negócios jurídicos durante o Prazo de Duração da Classe para viabilizar a implementação de cada Projeto de Infraestrutura.
Retorno Preferencial das Subclasses A1 e A2	Significa o Capital Investido pelas Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 13% a.a. (treze inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculado *pro rata die*, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização de cada uma das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2 e a data de pagamento do retorno preferencial aplicável.
Retorno Preferencial da Subclasse A3	Significa o Capital Investido pelas Cotas Subclasse A3 corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 13,25% a.a. (treze inteiros e vinte e cinco centéssimos por cento ao ano), capitalizado e calculado *pro rata die*, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização de cada uma das Cotas Subclasse A3 e a data de pagamento do retorno preferencial aplicável.
Retorno Preferencial das Subclasses A	Significa o Retorno Preferencial das Subclasses A1 e A2 e o Retorno Preferencial da Subclasse A3, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável à respectiva Subclasse.
Retorno Preferencial da Subclasse B	Significa o Capital Investido pelas Cotas Subclasse B corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 13% a.a. (treze inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculado *pro rata die*, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização de cada uma

	das Cotas Subclasse B e a data de pagamento do retorno preferencial aplicável.
Retorno Preferencial da Subclasse Y	Significa o Capital Investido pelas Cotas Subclasse Y corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 13,5% a.a. (treze inteiros e cinco décimos por cento ao ano), capitalizado e calculado *pro rata die*, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização de cada uma das Cotas Subclasse Y e a data de pagamento do retorno preferencial aplicável.
Setor Alvo	Significa os setores de transporte e logística, nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, observado que a Classe buscará realizar investimentos de forma prioritária em Sociedades Alvo que desenvolvam Projetos de Infraestrutura no segmento de rodovias e atividades correlatas.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão que atuem no Setor Alvo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe A.
Subclasse A1	Significa a subclasse A1 de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A1.
Subclasse A2	Significa a subclasse A2 de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A2.
Subclasse A3	Significa a subclasse A3 de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A3.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse Y	Significa a subclasse Y de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice Y.
Subclasses	Significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, inclusive dentro do Capital Autorizado, quais sejam,

	(i) as Cotas Subclasse A1, **(ii)** as Cotas Subclasse A2, **(iii)** as Cotas Subclasse A3, **(iv)** as Cotas Subclasse Y e **(v)** as Cotas Subclasse B, bem com novas subclasses serem criadas na forma deste Regulamento.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário a ser mantido pelo Gestor em seu website indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Gestão Extraordinária	Tem o significado que lhe é atribuído nos Apêndices A1, A2, A3 e Y.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice B.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice B.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Tem o significado atribuído no item 12.4. deste Anexo A.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital

Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.1.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação, da regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

2.2. **Classificação**. A Classe é tipificada como *"infraestrutura"*, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

2.3. **Prazo de Duração**. A Classe terá Prazo de Duração determinado, por até 6 (seis) anos, contados da Data de Início, podendo ser: **(i)** prorrogado em até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano, mediante proposta apresentada pelo Gestor; **(ii)** prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, ou **(iii)** encerrado antecipadamente, caso a Classe já tenha encerrado suas atividades e amortizado integralmente suas Cotas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. **Público-Alvo**. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo A, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. **Objetivo**. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.1.1. A Classe buscará oportunidades de investimento no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, de modo a desenvolver, por meio de operações comerciais e societárias diversas, Projetos de Infraestrutura no segmento de rodovias no Brasil, os quais poderão ser implementados por meio de estruturas de *joint venture* e coinvestimento com parceiros estratégicos, em especial o Grupo Houer, inclusive, mas não exclusivamente, por meio das modalidades de contratos administrativos listados no item abaixo, observado em qualquer caso os requisitos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV e os critérios de enquadramento da carteira.

4.1.2. Sem prejuízo de investimento primário e secundários em Sociedades Alvo, será permitido à Classe, por meio de suas Sociedades Investidas, a participação em **(i)** licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 08 de abril de 2021, **(ii)** concessões de serviços públicos e de obras públicas e em permissões de serviços públicos, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **(iii)** parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, **(iv)** bem como qualquer outra modalidade de contrato administrativo que seja coerente com a política de investimento da Classe, inclusive em processos competitivos de privatização.

4.1.3. A participação em contratos com a administração pública nos termos do item acima poderá se dar inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações, concessões, permissões, parcerias público-privadas e outros contratos administrativos, conforme aplicável.

4.1.4. Para a viabilização dos Projetos de Infraestrutura (conforme definido abaixo) que a Classe venha a investir, o Gestor poderá utilizar estruturas de capital diversas, seja por meio de Ativos Alvo com natureza de **(i)** participação societária (*private equity*); **(ii)** dívida corporativa (*corporate finance*); **(iii)** arranjos de financiamento de projetos (*project finance*); ou **(iv)** híbridos de qualquer natureza, atendidos em qualquer caso os critérios da Lei 11.478, da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV.

4.2. Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos por eventuais companhias fechadas que venham a ser investidas pela Classe A.

4.2.1. O Gestor poderá, ainda, estruturar novas classes e novos veículos de investimento paralelos a este com o objetivo de investir conjuntamente com a Classe nos Ativos Alvo, a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração, independentemente de prévia aprovação pela Assembleia de Cotistas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Composição de Carteira. Observado o disposto no item 4.1 acima, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("**Alocação Mínima**"), aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV. A Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses para atingir o percentual mínimo de alocação acima previsto.

5.1.1. Ativos Financeiros. Em caráter suplementar, em relação a parcela não aplicada em Ativos Alvos nos termos acima, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, inclusive por títulos e valores mobiliários de emissão de

entidades do Grupo Houer que não atendam aos requisitos da Lei 11.478, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

5.1.2. Alocação Mínima. Para fins de apuração da Alocação Mínima, na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas *pro rata* do Fundo; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2. Aferição de Participação. O Gestor deverá realizar uma avaliação de natureza substancial da participação (dele ou gestor profissional que atue como agente de investidor da Sociedade Investida) na governança e/ou gestão estratégica e/ou administração das Sociedades Alvo, e, somente quando a regulamentação determinar, com influência efetiva na Sociedade Alvo. Tais evidências podem incluir, exemplificativamente e sem qualquer caráter exaustivo: **(i)** assento ou representação em conselho de administração, diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal ou comitês estratégicos; e/ou **(ii)** direitos de veto ou de aprovação prévia em matérias relevantes; e/ou **(iii)** acesso regular e tempestivo a informações de gestão e relatórios financeiros; e/ou **(iv)** capacidade de influenciar decisões-chave relacionadas à estratégia, operações ou captação de recursos; e/ou **(v)** capacidade de influenciar na indicação de clientes, fornecedores ou parceiros estratégicos; e/ou **(vi)** reuniões periódicas com fundadores, acionistas com direitos substanciais e/ou membros da administração da Sociedade Alvo, inclusive em caráter de mentoria.

5.3. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

5.4. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

5.5. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data de Início e se estenderá por até 2 (dois) anos, podendo, a exclusivo critério do Gestor ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado em até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano, mediante proposta apresentada pelo Gestor, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que não configure em alteração do Prazo de Duração ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros mediante decisão do Gestor.

5.5.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital dos Fundos Alvo; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Fundos Alvo ou Sociedades Investidas e/ou em suas subsidiárias.

5.5.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Apêndices de cada Subclasse, após o término do Período de Investimento somente se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado e até o limite do Capital Comprometido, e desde que: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe A no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

5.5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.5.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.5.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.5.5. Farão jus aos rendimentos **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

5.5.6. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

5.6. Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o final do Prazo de Duração da Classe ("Período de Desinvestimento").

5.7. **Limites de Concentração**. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos Alvo.

5.8. **AFAC**. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que: **(i)** a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; **(ii)** o adiantamento represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total; **(iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. **Conflito de Interesses.** Nos termos do Artigo 21 do Anexo Normativo IV, os atos que caracterizem Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do item 3 da parte geral do Regulamento.

6.2. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure Conflito de Interesses, exceto quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. **Partes Relacionadas.** Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

6.4. Para fins de esclarecimento, entidades do Grupo Houer e suas Partes Relacionadas poderão atuar como prestadores de serviços das Sociedades Investidas, sendo que tais serviços deverão ser realizados em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. **Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("**Patrimônio Líquido**"). A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro os critérios previstos na

Instrução CVM 579 e no *"Manual de Marcação a Mercado"* do Administrador, disponível em https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.3. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão forma nominativa e escritural, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por 5 (cinco) Subclasses, sendo elas a Subclasse A1, a Subclasse A2, a Subclasse A3, a Subclasse Y e a Subclasse B.

7.4.1. Novas Subclasses. Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas novas Subclasses, desde que tais Subclasses não tenham preferência ou qualquer forma de senioridade ou privilégio em relação à Subclasse A1, à Subclasse A2, à Subclasse A3 e à Subclasse Y no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A.

7.4.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 7.4.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse

7.4.3. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.4. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Exceto pelo disposto neste Anexo, os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos Documentos de Subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.1.1. Emissões de Cotas Seniores. Cotas da Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse A3 e Subclasse Y poderão ser emitidas, na Primeira Emissão ou em emissões subsequentes, até que o Capital Comprometido conjunto da Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse A3 e Subclasse Y equivalha a, no máximo, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Uma vez que referido montante tenha sido

captado, novas Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y não poderão mais ser emitidas até que as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y originais tenham sido integralmente amortizadas e canceladas, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos descrita no item 9.2 abaixo.

8.1.2. Emissões de Cotas Subordinadas. Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima, Cotas Subclasse B poderão ser emitidas, dentro ou fora do Capital Autorizado, na Primeira Emissão ou em emissões subsequentes, sem limite máximo de Capital Comprometido das Cotas Subclasse B, observado os direitos políticos previstos nos itens 8.2, 8.2.1 e 8.3 abaixo.

8.1.3. Subordinação da Emissão de Novas Subclasses. Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima, e em complemento ao item 7.4.1, novas Subclasses poderão ser constituídas por deliberação conjunta do Administrador e do Gestor e ter suas cotas emitidas dentro do Capital Autorizado, sendo certo que tais novas Subclasses **(i)** não terão preferência ou qualquer forma de senioridade ou privilégio em relação à Subclasse A1, à Subclasse A2, à Subclasse A3 e à Subclasse Y no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras distribuições; mas **(ii)** poderão ter preferência ou qualquer forma de senioridade ou privilégio em relação à Subclasse B no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras distribuições.

8.1.4. Limite de Participação. Desde que exigido nos termos das normas vigentes, o Fundo e a Classe A, cumulativamente, terão, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá **(i)** deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e pela Classe A, ou **(ii)** auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo e da Classe A.

8.2. Capital Autorizado. O Administrador e o Gestor, por meio de ato conjunto, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas com todas as Subclasses, observado o disposto no item 8.2.1 abaixo, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Não obstante o disposto no item acima, qualquer emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, dependerá ao menos da aprovação em sede Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B por ao menos maioria das Cotas Subclasse B subscritas.

8.2.2. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.3. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor, o qual não poderá ser inferior ao Benchmark; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, com a participação de todas as Subclasses, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas da Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse A3, Subclasse Y ou de novas Subclasse que venham a ser criadas terão direito de preferência, inclusive às sobras, para subscrever novas Cotas da Classe A emitidas em Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, de qualquer Subclasse já emitida ou a ser criada, exceto em relação a Emissões Subsequentes de Cotas Subclasse B.

8.4.1. O direito de preferência referido no item 8.4 acima deverá ser exercido nos termos do ato que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, observado o prazo mínimo de **(i)** 10 (dez) Dias Úteis para exercício do direito de preferência em relação ao montante principal da Emissão Subsequente em questão; e **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis para o exercício do direito de preferência em relação às sobras.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 8.2.3. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.5.1. Chamadas de Equalização. Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a data de realização da primeira Chamada de Capital, os novos Cotistas (ou Cotistas que aumentarem a sua participação no Capital Comprometido, somente com relações às Cotas adicionais) ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("Chamadas de Equalização").

8.5.2. As chamadas de equalização serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Documentos de Subscrição tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas chamadas de equalização ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o preço de integralização pago pelos Cotistas da primeira Chamada de Capital em suas respectivas integralizações, atualizado pelo Retorno Preferencial aplicável e **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As chamadas de

equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.

8.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

8.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

8.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

8.7.3. A Classe terá o prazo previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis para iniciar suas atividades e se enquadrar no limite previsto no item 5.1, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de Projeto de Infraestrutura no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

8.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo A, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para

fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo A; e

(v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 8.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, conforme o item 9.2 abaixo, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer

outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

(i) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros, durante o Período de Investimento;

(ii) reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital), durante o Período de Investimento; ou

(iii) realizar amortizações de Cotas, conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

9.2. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) **Encargos e provisionamentos**: pagamento de encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme previstos no Regulamento e nos termos do Anexo Normativo IV, incluindo o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária e da Taxa de Performance Extraordinária, conforme aplicável, com prioridade;

(ii) **Amortização Integral da Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse A3 e Subclasse Y e Pagamento do Retorno Preferencial**: amortização *pari passu* das Cotas Subclasse A1, das Cotas Subclasse A2, de Cotas Subclasse A3 e das Cotas Subclasse Y entre si, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y integralizadas, até a amortização integral das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, em conjunto, até que os Cotistas da Subclasse A1, Subclasse A2, Subclasse A3 e Subclasse A3 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizada e, subsequentemente, o pagamento de 100% (cem por cento) do Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e do Retorno Preferencial das Subclasse Y, conforme o caso;

(iii) **Retorno do Capital Integralizado da Subclasse B**: após os pagamentos e distribuições referidos nos itens (i) e (ii) acima, caso não haja mais Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e/ou Cotas Subclasse Y em circulação, amortização das Cotas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse B integralizadas, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(iv) **Retorno Preferencial (*hurdle*) da Subclasse B**: amortização das Cotas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse B integralizadas, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o pagamento de 100% (cem por cento) do Retorno Preferencial da Subclasse B;

(v) **Catch Up**. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) a (iv) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora atinja o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.

(vi) **Divisão 80/20**: Após cumpridos os requisitos dos itens (i) a (v) acima, demais recursos serão alocados observando a seguinte proporção: **(i)** 20% (vinte por cento) serão destinadas ao Gestor a título

de Taxa de Performance; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) serão destinados à amortização das Cotas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas Subclasse B integralizadas.

9.3. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

9.3.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.3.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

9.3.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

9.3.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

9.4. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, nos Apêndices de cada Subclasse, no Documento de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

10.1.2. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Documento de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos Apêndices, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência deverá ser solicitada por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos aplicáveis nos termos deste item e, se for o caso, nos respectivos Apêndices.

10.2. **Negociação**. As Cotas poderão ser **(i)** depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3; ou **(ii)** admitidas à listagem em bolsa de valores, inclusive como estratégia de desinvestimento.

10.2.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.3. **Procedimento de KYC.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, conforme aplicável, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de Know Your Client – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação.

10.4. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.5. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor **sem Justa Causa** e escolha de seu substituto;	85% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
	afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor **com Justa Causa** e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(viii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo, quando não propostas pelo Gestor;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ix) deliberar sobre a alteração deste Anexo A, quando proposto pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(x) deliberar sobre a alteração deste Anexo A, quando não proposto pelo Gestor;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(xi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) sobre o requerimento de informações de Cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	
(xvii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Subclasse afetada
(xviii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(xx) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y
(xxi) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xxii) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxiii) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; e cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas das Subclasses A1, A2, A3 e Y

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente às porcentagens abaixo, calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares das Cotas no Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido (em Reais)	Taxa (%)
Até 200 Milhões	0,135
Entre 200 e 400 Milhões	0,115
Acima de 400 Milhões	0,110

12.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua participação no Patrimônio Líquido, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse

12.1.2. Serão acrescidos mensalmente à remuneração mínima descrita no item 12.1.1 acima, os tributos incidentes aplicáveis (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.1.3. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a Data de Início.

12.1.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

12.1.5. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

12.1.6. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

12.1.7. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

12.1.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

12.1.9. A título de estruturação e implementação da Classe, será devido à Administradora uma taxa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga uma única vez, à vista, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.4. Taxa Máxima de Distribuição. Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe A poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devida ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"), sendo certo que a Taxa Máxima de Distribuição será apurada em relação às bases de cálculo correspondentes em cada Subclasse e devida pelo Gestor ou descontada da remuneração devida pela Classe A ao Gestor. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima.

12.4.1. A Taxa Máxima de Distribuição, inclusive com relação à Primeira Emissão, poderá ser acrescida de eventuais custos com coordenadores contratados pela Classe no âmbito de ofertas públicas de cotas da Classe. Nestes casos, os documentos de cada oferta especificarão os custos relacionados à distribuição de cada oferta.

12.4.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

12.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

12.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

12.6. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

12.7. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

12.7.1. A aplicação dos Descontos Temporários será previamente comunicada aos cotistas quanto ao seu percentual descontado e vigência da concessão.

12.8. Taxas Máximas. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

12.8.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 13.12 acima: **(i)** em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

12.9. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;

(xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;

(xiii) Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(xvi) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores de Cotas e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização, pelos ofertantes, de *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo A e na regulamentação aplicável;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xx) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxiii) inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;

(xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Investidas e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

13.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

13.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à "constituição do Fundo" também compreendem as despesas incorridas pelo

Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações ("Eventos de Liquidação"):

(i) ao final do seu Prazo de Duração;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(viii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 9.2, caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

14.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido ("Eventos de Avaliação").

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

15.3. Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, aos Ativos Alvo, aos Ativos Financeiros e consequentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Riscos Relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) *Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais*. Uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii)

solvência das Sociedades Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar a Classe a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe, observados o regime de responsabilidade da Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto

de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(ii) *Amortização e/ou Resgate das Cotas com Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros Integrantes da Carteira.* O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Financeiros recebidos da Classe.

(iii) *Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo*. Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe sejam concretizados, ou estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(iv) *Possibilidade de reinvestimento*. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (a) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (b) as

Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

(v) *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe:* os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(vi) *Risco de concentração da carteira da Classe:* a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades-Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade-Alvo, qualquer perda isolada poderá ter impacto adverso significativo sobre a Classe. Quando maior a concentração das aplicações da Classe na(s) Sociedade(s)-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissora(s).

(vii) *Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração*. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e observado o valor do Capital Comprometido por cada Cotista.

(viii) *Risco de Subordinação e de Alocação Assimétrica de Riscos entre as Cotas:* A Classe conta com uma Ordem de Alocação de Recursos onde as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y têm prioridade no recebimento das Distribuições da Classe, até sua Amortização Integral com o Retorno do Capital Integralizado da, Subclasses A1, da Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e da Subclasse Y corrigido, conforme o caso, pelo Retorno Preferencial das Subclasses A e pelo Retorno Preferencial da Subclasse Y, em relação às demais Subclasses. Nesse sentido, a depender do desempenho dos ativos e eventuais passivos do Fundo, é possível que as Subclasses estejam expostas a riscos diferentes, bem como possuam valores patrimoniais distintos, inclusive com a possibilidade de as Cotas subordinadas terem o cálculo do valor das respectivas Cotas calculado em valor inferior as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y ou mesmo reduzido a zero.

(ix) *Risco de Patrimônio Negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da

possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(x) *Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor e eventual pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada:* em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo I. Em tal hipótese, o Gestor poderá fazer jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Gestão Extraordinária, observado o disposto neste Anexo I. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária e da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP-IE que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(xi) *Risco de criação de novas Subclasses:* este Anexo I prevê a possibilidade de criação de Subclasses, desde que tais Subclasses não tenham preferência, em relação às Subclasses já existentes à época da criação das referidas Subclasses, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I. A situação acima pode impactar negativamente o retorno dos Cotistas e/ou o fluxo de caixa das distribuições realizadas aos Cotistas.

(xii) *Risco operacional*: a Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar

adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Anexo I ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

(xiii) *Risco de aprovações:* investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(xiv) *Risco de Coinvestimento:* a Classe buscará oportunidades de investimento no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, de modo a desenvolver, por meio de operações comerciais e societárias diversas, Projetos de Infraestrutura no segmento de rodovias no Brasil, os quais poderão ser implementados por meio de estruturas de *joint venture* e coinvestimento com parceiros estratégicos, em especial o Grupo Houer, inclusive, mas não exclusivamente, que poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e consequentemente, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xv) *Risco de restrições inerentes à negociação*: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xvi) *Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros*: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xvii) *Inexistência de garantia de eliminação de riscos*: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor,

de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Riscos de Média Materialidade

(xviii) *Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor*: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação às Sociedades Investidas. Adicionalmente, os financiadores, garantidores e seguradores dos empreendimentos desenvolvidos e operados pelas Sociedades Investidas poderão estabelecer condições de aceleração de obrigações, vencimento antecipado de obrigações, vencimento cruzado, recolhimento antecipado de garantias, aumento de taxas ou outros encargos na hipótese de substituição do Administrador e/ou do Gestor. Assim, ocorrendo a destituição do Administrador ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, não há garantias de que tais financiadores, garantidores e seguradores não exercerão seus direitos na forma aqui prevista, o que pode acarretar consequências adversas e impactar negativa e significativamente os Cotistas e a Classe.

(xix) *Risco Regulatório relacionado ao Setor Rodoviário*. O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, inclusive no tocante à obtenção de concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(xx) *Risco de Formação da Carteira da Classe*. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar investimentos em Ativos Alvo.

(xxi) *Risco de Governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxii) *Possibilidade de endividamento pela Classe*. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na hipótese prevista no Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xxiii) *Ausência de Classificação de Risco das Cotas*. As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxiv) *Risco de Inexistência de Rendimento Pré-determinado*. O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo I. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxv) *Riscos relacionados à amortização de Cotas:* os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxvi) *Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis*: este Anexo I estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(xxvii) *Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas*: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIP-IE, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo I, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(xxviii) *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:* A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxix) *Riscos relacionados a reclamação de terceiros:* No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxx) *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º

de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xxxi) *Risco de diluição*: Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Riscos de Menor Materialidade

(xxxii) *Risco de não realização de investimentos*: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

(xxxiii) *Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido*: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo I, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

(xxxiv) Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações às quais ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xxxv) *Risco das operações das Sociedades Investidas*: as operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em

prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os equipamentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, consequentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

(xxxvi) *Risco operacional*: os riscos operacionais relacionados às Sociedades Investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Sociedade Investida e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. As Sociedades Investidas poderão ficar sujeita à redução receita na interrupção do serviço público de transporte, decorrente da aplicação de penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços.

(xxxvii) *Riscos ambientais*: as operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe e/ou o Fundo. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades

Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxviii) *Risco Geológico*: Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(xxxix) *Risco Arqueológico:* O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

(xl) *Risco de Completion:* As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

(xli) *Risco de regulação e intervenção estatal*: o Setor Alvo está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos Projetos de Infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

(xlii) *Risco de penalidades*: qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações dos órgãos reguladores implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e consequentemente, sobre a Classe.

(xliii) *Riscos relacionados a Editais de Licitação e Concessão*. A Classe, ao investir em Sociedades Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação e de concessão que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder

concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

(xliv) *Risco relacionado a contratos de concessão*: as Sociedades Investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos e poderão participar de processos competitivos organizados pelo Poder Público. Os contratos de concessão dos Projetos de Infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso a Classe. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos na Classe. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

(xlv) *Risco relacionado à renovação dos contratos*: Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles originalmente vigentes.

Riscos de Média Materialidade

(xlvi) *Risco de construção, operação e manutenção das instalações*: a Sociedade Investida poderá ficar sujeita ao risco de construção quando do desenvolvimento da infraestrutura por meio da construção das instalações de ativos no Setor Alvo, incorrendo em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidades para as Sociedades Investidas e/a Classe, inclusive mas sem limitação, aos **(a)** riscos previstos nos termos do contrato de concessão, como por exemplo o risco de execução garantia de fiel cumprimento da concessionária, bem como **(b)** riscos contratuais. Além dos riscos de construção, há o risco técnico da infraestrutura das Sociedades Investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá ser observado

o disposto no contrato de concessão, autorizações ou nos contratos de geração de distribuída, conforme aplicável. Nestes casos, **(a)** em se tratando de instalações de transmissão, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Sociedade Investida e/ou pela Classe, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável, e **(b)** em se tratando em instalações de geração distribuída, os custos e a responsabilidade da recolocação das instalações em condições de operação serão determinadas com base nas condições contratuais acordadas entre as partes. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. Além disso, a operação e manutenção das instalações e equipamentos dos ativos do Setor Alvo envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe.

(xlvii) *Risco de litígios ambientais e sociais*. A Classe, bem como as sociedades investidas que operam concessões rodoviárias, podem ser expostos a litígios e procedimentos administrativos relacionados a impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades. Essa exposição pode envolver, entre outros, ações civis públicas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta, além de autos de infração, multas, embargos, penalidades e outras medidas coercitivas por suposto descumprimento de normas ambientais, sociais, de saúde e segurança, ou trabalhistas. Esses litígios e procedimentos podem gerar obrigações de fazer e não fazer, pagamento de indenizações, multas significativas e outros desembolsos relevantes, além de custos com defesa, perícias, consultorias e monitoramentos prolongados. Podem, ainda, ocasionar atrasos em processos de licenciamento e obtenção de autorizações, revisões de estudos e projetos, revogação ou suspensão de licenças, redução de capacidade operacional e, em casos extremos, caducidade, intervenção ou rescisão contratual. Em consequência, litígios ambientais e sociais podem acarretar impactos adversos relevantes na situação financeira, resultados, imagem e reputação das sociedades investidas e, por consequência, no valor das cotas da Classe, na liquidez do investimento e na capacidade de realização do plano de negócios e da estratégia de desinvestimento.

(xlviii) *Risco de falhas na segurança viária*. Falhas de segurança viária, incluindo deficiência de sinalização, barreiras e dispositivos de proteção, iluminação, drenagem, gestão de velocidade, conservação de pavimento e atendimento ao usuário, podem aumentar a incidência e gravidade de acidentes, com efeitos materiais e reputacionais para as concessionárias investidas. Ocorrências dessa natureza podem resultar em interdições, redução do nível de serviço, responsabilização civil e administrativa, imposição de medidas corretivas onerosas, majoração de prêmios de seguros e aplicação de penalidades contratuais por descumprimento de indicadores de desempenho. Ainda que programas de segurança, auditorias independentes e investimentos em engenharia, fiscalização e educação no trânsito reduzam a exposição, persistem riscos residuais decorrentes de comportamentos de usuários, condições climáticas adversas e fatores externos que não estão integralmente sob controle operacional.

(xlix) *Risco de integrantes de quadro técnico*: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, que podem não estar disponíveis no momento da necessidade ou, se disponível, podem ter um

custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos do Setor Alvo com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(l) *Risco de parceiros e fornecedores*: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

(li) *Riscos de gravames, consentimentos e execução de garantias em Sociedades Investidas*: As Sociedades Investidas e sociedades por elas investidas, podem estar sujeitas a gravames sobre participações societárias e ativos (incluindo alienação fiduciária de ações) e a restrições contratuais que condicionem atos societários relevantes, distribuição de caixa, endividamento adicional e reorganizações à anuência de credores e/ou de agentes fiduciários. A existência desses gravames e cláusulas (inclusive covenants e potenciais gatilhos de cross-default) pode impor condicionantes, atrasos ou inviabilizar transações estratégicas e liberações, sem garantia de concessão de waivers em bases satisfatórias. A execução de garantias em cenários de inadimplemento ou vencimento antecipado pode afetar a governança, o controle, a implementação do plano de negócios e o valor recuperável dos investimentos, com impacto adverso sobre o desempenho da Classe.

(lii) *Riscos regulatórios e socioambientais relacionados a licenciamento ambiental, autorizações setoriais e direitos de comunidades tradicionais*. Projetos de infraestrutura são, em geral, condicionados à obtenção e manutenção de licenças, autorizações e anuências de múltiplas autoridades, bem como ao atendimento de normas socioambientais, arqueológicas e culturais. A ausência, atraso ou condicionamento de tais aprovações, incluindo, conforme aplicável, exigências de estudos específicos, condicionantes adicionais e consultas a comunidades potencialmente afetadas, pode: (i) postergar cronogramas e aumentar custos de implantação e operação; (ii) levar à imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais, inclusive multas e compensações; (iii) resultar em suspensão ou cassação de licenças; e (iv) demandar revisões de engenharia, rotas ou escopo dos projetos. Alterações de entendimento das autoridades ou mudanças regulatórias podem intensificar tais riscos. A responsabilização ambiental no Brasil é objetiva e pode alcançar empreendedores direta ou indiretamente envolvidos, independentemente de culpa, de modo que eventuais obrigações de reparar danos ou indenizar terceiros podem impactar adversamente os resultados das Sociedades Investidas e, em última instância, a Classe e os Cotistas.

(liii) *Risco de atrasos no início da cobrança de pedágio (greenfield)*. Em projetos greenfield ou em concessões com implantação de novos postos de arrecadação, o início da cobrança de pedágio pode ser adiado em função de atrasos no licenciamento, obtenção de autorizações, conclusão de obras e serviços mínimos, entrega e comissionamento de sistemas de arrecadação, calibração de equipamentos e integração com meios de pagamento, além de inspeções e liberações por autoridades competentes. A postergação da arrecadação reduz a geração de caixa operacional em relação ao cronograma de referência e pode demandar capital adicional, renegociação de prazos com financiadores ou ajustes no plano de investimentos. Eventuais contingências técnicas ou contestações administrativas e judiciais também podem dificultar a entrada em operação dos pedágios, com impactos sobre o ponto de equilíbrio e a curva de ramp-up de receitas.

(liv) *Risco de alterações no volume de tráfego, demanda, concorrência com rotas alternativas e elasticidade tarifária*. Os volumes de tráfego nas rodovias das Sociedades Investidas, bem como as projeções de demanda, estão sujeitos a elevada incerteza e podem divergir de forma relevante do estimado em razão de uma combinação de fatores interdependentes. Mudanças no comportamento dos usuários, na matriz logística e no ambiente regulatório de transporte, inclusive por alterações em normas ambientais e eventuais restrições ao uso de veículos automotivos, podem reduzir fluxos e deslocar a demanda para rotas alternativas concorrentes (concessionadas ou não) e para outros modais, de acordo com a conveniência, o custo total de viagem e o tempo de deslocamento comparativo. Condições específicas de cada corredor, tais como obras prolongadas em vias adjacentes, restrições ao tráfego pesado em áreas urbanas, variações na qualidade e conservação das rodovias, bem como a emergência de eixos de escoamento mais eficientes, também podem reconfigurar padrões de tráfego, especialmente de veículos pesados em eixos equivalentes. A sensibilidade da demanda a reajustes tarifários (elasticidade-preço) pode resultar em redução de volumes superior à prevista, sobretudo em cenários de pressão sobre renda, elevação de custos logísticos e aumento de preços de combustíveis. Mudanças tecnológicas na logística e no transporte, como otimização de rotas por telemetria, inovações operacionais, evolução de modais alternativos e tendências de trabalho remoto, podem adicionalmente redirecionar fluxos, afetando a arrecadação de pedágio e o cumprimento de metas contratuais de nível de serviço. Ademais, o tráfego é influenciado por fatores macroeconômicos, socioculturais e climáticos, pela dinâmica de safras do agronegócio, pela atividade do setor turístico e por eventos extraordinários, a exemplo de pandemias de saúde pública, que impactam de forma assimétrica e potencialmente abrupta a demanda por deslocamentos. Picos sazonais, tanto de veículos leves quanto pesados, podem variar significativamente conforme feriados prolongados, condições climáticas e ciclos de produção. Ainda que os contratos de concessão possam prever mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e metas de desempenho, tais instrumentos podem não compensar integralmente perdas de receita, tampouco mitigar, no curto e no médio prazos, as assimetrias da curva de demanda. As Sociedades Investidas podem não ser capazes de ajustar prontamente suas operações e planos de investimento a essas oscilações ou choques de demanda, o que pode afetar negativamente o cronograma de investimentos, o atendimento a covenants financeiros, a distribuição de resultados e, em última instância, o desempenho operacional e a condição financeira delas e da Classe.

(lv) *Risco de mudanças tecnológicas (intermodalidade, logística otimizada)*: Transformações tecnológicas no ecossistema de transporte e logística podem alterar padrões de demanda e a atratividade econômica dos corredores rodoviários. A expansão da intermodalidade com maior participação de ferrovias, hidrovias e cabotagem, combinada a soluções de logística otimizada (por exemplo, plataformas digitais de frete, roteirização avançada, telemetria e gestão preditiva de frotas), pode deslocar volumes de tráfego de longo curso das rodovias ou reduzir a utilização de determinados

trechos e praças de pedágio. Inovações como veículos autônomos e eletrificados, sistemas de pesagem em movimento, cobrança free-flow e interoperabilidade ampliada podem exigir adaptações tecnológicas, investimentos adicionais e revisões operacionais que não estavam integralmente previstas. Tais mudanças podem ocorrer em ritmos e escalas distintos dos considerados em estudos de demanda, gerando assimetria entre a evolução tecnológica e os mecanismos contratuais de reequilíbrio, os quais podem revelar-se insuficientes ou tardios para compensar perdas de receita ou aumentos de custos, com impactos sobre cronogramas de investimento, covenants e distribuição de resultados.

(lvi) *Risco de Precificação dos Ativos***.** A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

Riscos de Menor Materialidade

(lvii) *Risco de governança e de compliance*: o Setor Alvo envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

(lviii) *Desempenho passado:* Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(lix) *Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos:* A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(lx) *Risco de mercado*: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, que são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, considerando que a Classe poderá aplicar recursos em companhias abertas, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tal investimento envolve frequentemente um risco

maior que o investimento em valores mobiliários de companhias fechadas e são considerados mais especulativos, por natureza. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias abertas brasileiras é influenciado, em diferentes graus, por acontecimentos políticos e econômicos em território nacional e no exterior. A iliquidez e/ou a variação do preço dos Ativos Alvo, dentre outros fatores, poderão acarretar prejuízos à Classe e ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(lxi) *Fatores macroeconômicos relevantes:* variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(lxii) *Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:* a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(lxiii) *Inexistência de garantia de rentabilidade*: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não

constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas.

(lxiv) *Riscos de alterações das regras tributárias*: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e mudanças no tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, aplicáveis aos investimentos na Classe e no Fundo, na forma da legislação em vigor (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos sejam destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe A, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Financeiros e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Destaca-se, por fim, a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos. Dentre outras alterações, a Lei nº 14.754 passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados ("Come-Cotas"); todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei n° 14.754.

(lxv) *Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente*: a Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9°, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista de Portfólio, se aplicável, precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312 para aplicação de

tratamento tributário mais benéfico ao Cotista de Portfólio. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário destes Cotistas, conforme aplicável.

(lxvi) *Risco de Perda de Benefício Fiscal*: os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

(lxvii) *Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM*: tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Início, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 deste Anexo; (2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, consequentemente prejudicar a sua rentabilidade.

(lxviii) *Padrões das demonstrações contábeis*: As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

(lxix) *Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países*: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(lxx) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação

das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(lxxi) *Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira*. A Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(lxxii) *Risco de crédito*: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(lxxiii) *Risco de liquidez*: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo I.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(lxxiv) *Liquidação antecipada da Classe*: este Anexo I estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(lxxv) *Riscos relacionados ao meio de solução de disputas*: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

(lxxvi) *Risco de alocação de oportunidades de investimento:* o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos

poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(lxxvii) *Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas.* A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo I, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade do Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(lxxviii) *Risco de potencial Conflito de Interesses*: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, o Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no Setor Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderá(ão) vir a coinvestir com a Classe nas Sociedades Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(lxxix) *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis*: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID–19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A1

COTAS DA SUBCLASSE A1 DA CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do YvY Capital Atlas Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A1 de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A1.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A1 é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. As Cotas Subclasse A1 e as Cotas Subclasse A2 possuem as mesmas características e direitos políticos e econômicos, inclusive no tocante a prioridade dentro da Ordem de Alocação de Recursos, diferenciando-se apenas em relação ao **(i)** momento de subscrição, para fins de distribuição pública de valores mobiliários; e **(ii)** preço de emissão e/ou preço de integralização que lhe venha a ser aplicado para fins de equalização entre os Cotistas.

1.2.2. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, fixado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A1. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes, tal valor mínimo será estabelecido discricionariamente pelo Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A1 todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Amortização e Distribuição de Resultados. As Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y terão preferência, em relação às Cotas Subclasse B, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e o Retorno Preferencial da Subclasse Y, e consequente cancelamento.

2.2. Amortização das Cotas Subclasse A1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento de Encargos da Classe, a totalidade dos recursos disponíveis para distribuição será destinada ao pagamento *pro rata* das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y até sua amortização integral, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A

aplicável e o Retorno Preferencial da Subclasse Y. Após a sua amortização integral, as Cotas Subclasse A1, em conjunto das Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, serão canceladas.

2.2.1. Uma vez canceladas as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, todo e qualquer valor recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo será destinado à amortização das Cotas Subclasse B e ao pagamento de eventuais Encargos, bem como de novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira *pro rata*.

2.3. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse A1. O valor unitário das Cotas Subclasse A1 corresponderá ao menor valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação; ou **(ii)** o valor integralizado das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y corrigido, conforme o caso, pelo Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e pelo Retorno Preferencial da Subclasse Y.

3. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A1 ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

3.1.1. A integralização de Cotas Subclasse A1 será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

3.1.2. As Cotas Subclasse A1 objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

3.1.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse A1, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse A1 subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

3.1.4. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse A1, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5 e as Taxas Máximas prevista no item 12.8.1, todas previstas no Anexo A da Classe A e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse A1 pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

4.2. **Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, a Subclasse A1 pagará ao Gestor, uma remuneração anual equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, devida pela Subclasse A1, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre Capital Integralizado da Subclasse A1.

4.3. **Taxa de Gestão Extraordinária.** Na hipótese de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior a data da destituição e/ou substituição a título de Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão Extraordinária será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, com efeitos econômicos para a Subclasse A1, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos ao novo gestor da Classe.

4.4. **Taxa de Performance**. Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse A1.

4.4.1. Em linha com a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 9.2 do Anexo A, a Subclasse A1, a Subclasse A2, Subclasse A3 e a Subclasse Y, de maneira *pro rata* e *pari passu*, farão jus a distribuições até o retorno integral do capital integralizado, corrigido pelo respectivo Retorno Preferencial, e sua amortização integral.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse A1 garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A2

COTAS DA SUBCLASSE A2 DA CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do YvY Capital Atlas Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A2 de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A2.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A2 é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. As Cotas Subclasse A1 e as Cotas Subclasse A2 possuem as mesmas características e direitos políticos e econômicos, inclusive no tocante a prioridade dentro da Ordem de Alocação de Recursos, diferenciando-se apenas em relação ao **(i)** momento de subscrição, para fins de distribuição pública de valores mobiliários; e **(ii)** preço de emissão e/ou preço de integralização que lhe venha a ser aplicado para fins de equalização entre os Cotistas.

1.2.2. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, fixado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A2. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes, tal valor mínimo será estabelecido discricionariamente pelo Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A2 todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Amortização e Distribuição de Resultados. As Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y terão preferência, em relação às Cotas Subclasse B, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e o Retorno Preferencial da Subclasse Y, e consequente cancelamento.

2.2. Amortização das Cotas Subclasse A2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento de Encargos da Classe, a totalidade dos recursos disponíveis para distribuição será destinada ao pagamento *pro rata* das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y até sua amortização integral, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A

aplicável e Cotas Subclasse Y. Após a sua amortização integral, as Cotas Subclasse A2, em conjunto das Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse Y, serão canceladas.

2.2.1. Uma vez canceladas as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, todo e qualquer valor recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo será destinado à amortização das Cotas Subclasse B e ao pagamento de eventuais Encargos, bem como de novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira *pro rata*.

2.3. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse A2. O valor unitário das Cotas Subclasse A2 será corresponderá ao menor valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação; ou **(ii)** o valor integralizado das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y corrigido, conforme o caso, pelo Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e pelo Retorno Preferencial da Subclasse Y.

3. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A2 ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

3.1.1. A integralização de Cotas Subclasse A2 será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

3.1.2. As Cotas Subclasse A2 objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

3.1.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse A2, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse A3 subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

3.1.4. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse A2, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5, e as Taxas Máximas prevista no item 12.8.1, todas previstas no Anexo A da Classe A e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse A2 pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

4.2. **Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, a Subclasse A2 pagará ao Gestor, uma remuneração anual equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, devida pela Subclasse A2, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Integralizado da Subclasse A2.

4.3. **Taxa de Gestão Extraordinária.** Na hipótese de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior a data da destituição e/ou substituição a título de Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão Extraordinária será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, com efeitos econômicos para a Subclasse A2, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos ao novo gestor da Classe.

4.4. **Taxa de Performance**. Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse A2.

4.4.1. Em linha com a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 9.2 do Anexo A, a Subclasse A1, a Subclasse A2, a Subclasse A3 e a Subclasse Y, de maneira *pro rata* e *pari passu*, farão jus a distribuições até o retorno integral do capital integralizado, corrigido pelo respectivo Retorno Preferencial, e sua amortização integral.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse A2 garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas, observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A3

COTAS DA SUBCLASSE A3 DA CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do YvY Capital Atlas Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A3 de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A3.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A3 é destinada a Investidores Qualificados que subscrevam cotas em montante superior a R$10.000.000,00 (dez milhões reais).

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, fixado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A3. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes, tal valor mínimo será estabelecido discricionariamente pelo Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A3 todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Amortização e Distribuição de Resultados. As Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y terão preferência, em relação às Cotas Subclasse B, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e o Retorno Preferencial da Subclasse Y, e consequente cancelamento.

2.2. Amortização das Cotas Subclasse A2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento de Encargos da Classe, a totalidade dos recursos disponíveis para distribuição será destinada ao pagamento *pro rata* das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y até sua amortização integral, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e Cotas Subclasse Y. Após a sua amortização integral, as Cotas Subclasse A3, em conjunto das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, serão canceladas.

2.2.1. Uma vez canceladas as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, todo e qualquer valor recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da

Classe em Ativos Alvo será destinado à amortização das Cotas Subclasse B e o pagamento de eventuais Encargos, bem como de novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira *pro rata*.

2.3. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse A3. O valor unitário das Cotas Subclasse A3 será corresponderá ao menor valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação; ou **(ii)** o valor integralizado das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y corrigido, conforme o caso, pelo Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e pelo Retorno Preferencial da Subclasse Y.

3. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A# ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

3.1.1. A integralização de Cotas Subclasse A3 será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

3.1.2. As Cotas Subclasse A3 objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

3.1.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse A3, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse A3 subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

3.1.4. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse A3, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5, e as Taxas Máximas prevista no item 12.8.1, todas previstas no Anexo A da Classe A e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse A3 pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

4.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Subclasse A3 pagará ao Gestor, uma remuneração anual equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, devida pela Subclasse A3, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e

paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Integralizado da Subclasse A3.

4.3. Taxa de Gestão Extraordinária. Na hipótese de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior a data da destituição e/ou substituição a título de Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão Extraordinária será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, com efeitos econômicos para a Subclasse A3, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos ao novo gestor da Classe.

4.4. Taxa de Performance. Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse A3.

4.4.1. Em linha com a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 9.2 do Anexo A, a Subclasse A1, a Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e a Subclasse Y, de maneira *pro rata* e *pari passu*, farão jus a distribuições até o retorno integral do capital integralizado, corrigido pelo Retorno Preferencial, e sua amortização integral.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A2 garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas, observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE Y

COTAS DA SUBCLASSE Y DA CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do YvY Capital Atlas Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Y de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice Y têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse Y.

1.2. Público-alvo. A Subclasse Y é destinada à Investidores Qualificados que sejam sócios, diretos ou indiretos, ou funcionários do Gestor.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, fixado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse Y. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes, tal valor mínimo será estabelecido discricionariamente pelo Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Y todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Amortização e Distribuição de Resultados. As Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y terão preferência, em relação às Cotas Subclasse B, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e o Retorno Preferencial da Subclasse Y, e consequente cancelamento.

2.2. Amortização das Cotas Subclasse Y. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento de Encargos da Classe, a totalidade dos recursos disponíveis para distribuição será destinada ao pagamento *pro rata* das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y até sua amortização integral, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e o Retorno Preferencial da Subclasse Y. Após a sua amortização integral, as Cotas Subclasse Y, em conjunto das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2 e , Cotas Subclasse A3, serão canceladas.

2.2.1. Uma vez canceladas as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, todo e qualquer valor recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da

Classe em Ativos Alvo será destinado à amortização das Cotas Subclasse B e o pagamento de eventuais Encargos, bem como de novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira *pro rata*.

2.3. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse Y. O valor unitário das Cotas Subclasse Y será corresponderá ao menor valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação; ou **(ii)** o valor integralizado das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y corrigido, conforme o caso, pelo Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e pelo Retorno Preferencial da Subclasse Y.

3. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse Y ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

3.2. A integralização de Cotas Subclasse Y será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

3.2.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

3.2.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse Y, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse Y subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

3.2.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse Y, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5, e as Taxas Máximas prevista no item 12.8.1, todas previstas no Anexo A da Classe A e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse Y pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

4.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Subclasse Y pagará ao Gestor, uma remuneração anual equivalente a 1% (um por cento) ao ano, devida pela Subclasse Y, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º

(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Integralizado da Subclasse B.

4.3. Taxa de Gestão Extraordinária. Na hipótese de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior a data da destituição e/ou substituição a título de Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão Extraordinária será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, com efeitos econômicos para a Subclasse Y, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos ao novo gestor da Classe.

4.4. Taxa de Performance. Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse A2.

4.4.1. Em linha com a Ordem de Alocação de Recursos, conforme item 9.2 do Anexo A, a Subclasse A1, a Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e a Subclasse Y, de maneira *pro rata* e *pari passu*, farão jus a distribuições até o retorno integral do capital integralizado, corrigido pelo respectivo Retorno Preferencial, e sua amortização integral.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse Y garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação.

* * *

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do YvY Capital Atlas Rodovias Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada à Investidores Qualificados que sejam sócios, diretos ou indiretos, do Grupo Houer.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, fixado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes, tal valor mínimo será estabelecido discricionariamente pelo Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. Em complemento ao disposto no item 10.1 da Parte Geral deste Regulamento, a transferência das Cotas Subclasse B estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 10.1.3 do Regulamento.

2. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Amortização e Distribuição de Resultados. As Cotas Subclasse B, bem como eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas, se subordinam às Cotas Subclasse A1, às Cotas Subclasse A2, às Cotas Subclasse A3 e às Cotas Subclasse Y no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, até sua integral amortização e posterior cancelamento, observado os direitos econômicos estipulados nos atos que deliberarem a criação de novas Subclasses.

2.2. Amortização das Cotas Subclasse B. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, após o pagamento de Encargos da Classe, bem como após o pagamento de amortizações e distribuições devidos às Cotas Subclasse A1, às Cotas Subclasse A2, às Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y até a integral amortização das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, às Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, considerando o Retorno Preferencial das Subclasses A aplicável e o Retorno Preferencial

da Subclasse Y, e seu posterior cancelamento em razão de sua preferência, todos e quaisquer os valores recebidos em decorrência do investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo remanescentes serão destinados à amortização das Cotas Subclasse B e ao pagamento de eventuais Encargos, bem como de eventuais novas Subclasses que venham a serem criadas, de maneira *pro rata*.

2.3. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse B. O valor unitário das Cotas Subclasse B será o maior entre **(i)** zero e **(ii)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y, calculado nos termos dos respectivos Apêndices, pelo número de Cotas Subclasse B em circulação.

3. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

3.2. A integralização de Cotas Subclasse B será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

3.2.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

3.2.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

3.2.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5 e as Taxas Máximas prevista no item 12.8.1, todas previstas no Anexo A da Classe e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse B pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

4.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Subclasse B pagará ao Gestor, uma remuneração anual equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano, devida pela Subclasse B, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido da Subclasse B.

4.3. Taxa de Gestão Extraordinária. Na hipótese de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior a data da destituição e/ou substituição a título de Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão Extraordinária será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa, com efeitos econômicos para a Subclasse B, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos ao novo gestor da Classe.

4.4. Taxa de Performance. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, observado o item 9.2 do Anexo A, e uma vez que as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y tenham sido integralmente amortizadas, na forma do Apêndice A, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") devida pela Subclasse B, a qual será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil e calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições"), caso devidos após a amortização integral das Cotas Subclasse A1, das Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e das Cotas Subclasse Y, serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;

(ii) Retorno Preferencial da Subclasse B. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o Retorno Preferencial da Subclasse B, considerando a data de cada respectivo investimento;

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) a (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora atinja o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B;

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.4.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

4.4.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

4.5. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor, pela Classe e/ou qualquer Cotista titular de Cotas da Subclasse B da Classe à época, uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

4.6. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe A e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

4.6.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a Data de Início até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

4.6.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

4.6.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

4.6.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

5. DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas, observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2, Cotas Subclasse A3 e Cotas Subclasse Y em circulação.

5.1.1. Nos termos do item 8.2.1 do Anexo A, a aprovação de novas emissões de Cotas da Classe A dentro do Capital Autorizado estará sujeita à aprovação por maioria das Cotas Subclasse B subscritas em sede de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B.